

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2011, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 2.968.469.000,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), dos quais R\$ 2.499.132.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, cento e trinta e dois mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 469.337.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. – RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITAS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	2.388.206.000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	841.182.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	53.800.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	22.643.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	1.131.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	1.384.580.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	84.870.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	(226.645.000)
 RECEITAS DE CAPITAL	 337.571.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	217.519.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	120.052.000
 TOTAL	 2.499.132.000
1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO	
RECEITAS CORRENTES	375.095.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	81.000.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	22.688.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	6.146.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	264.246.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	1.015.000
 RECEITAS DE CAPITAL	 13.742.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	200.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	13.542.000
 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	 80.500.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	70.000.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	10.500.000
 TOTAL	 469.337.000
TOTAL GERAL	2.968.469.000

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
			82.500.000
LEGISLATIVA	79.262.00	3.238.000	
ADMINISTRAÇÃO	544.044.000	16.725.000	560.769.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.841.000	1.000	17.842.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	142.030.000		142.030.000
SAÚDE	299.136.000	13.064.000	312.200.000
TRABALHO	955.500		955.500
EDUCAÇÃO	476.077.000	31.623.000	507.700.000
CULTURA	32.528.000	3.969.000	36.497.000
DIREITOS DA CIDADANIA	5.345.000	8.132.000	13.477.000
URBANISMO	269.665.000	321.318.000	590.983.000
HABITAÇÃO	1.874.000	28.597.000	30.471.000
SANEAMENTO	5.846.000	77.733.000	83.579.000
GESTÃO AMBIENTAL	14.244.000	655.000	14.899.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.317.000	16.140.000	17.457.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.358.500	500.000	15.858.500
COMUNICAÇÕES	1.514.000		1.514.000
DESPORTO E LAZER	2.951.000	249.000	3.200.000
ENCARGOS ESPECIAIS	14.200.000	40.000.000	54.200.000
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			92.500.000
T O T A L	1.924.188.000	561.944.000	2.578.632.000

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
			16.998.000
ADMINISTRAÇÃO	15.295.000	1.703.000	16.998.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.127.000	1.592.000	14.719.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	73.436.000	160.000	73.596.000
SAÚDE	261.395.000	9.254.000	270.649.000
EDUCAÇÃO	150.000		150.000
CULTURA	2.502.000	1.000.000	3.502.000
DIREITOS DA CIDADANIA	35.000		35.000
URBANISMO	1.300.000	500.000	1.800.000
SANEAMENTO	300.000	5.750.000	6.050.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	606.000	260.000	866.000
DESPORTO E LAZER	1.315.000	157.000	1.472.000
T O T A L	369.461.000	20.376.000	389.837.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	3.390.069.000	578.400.000	2.968.469.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO**2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

			EM R\$ 1,00
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
PODER LEGISLATIVO	79.262.000	3.238.000	82.500.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	79.262.000	3.238.000	82.500.000
PODER EXECUTIVO	1.941.346.000	554.786.000	2.496.132.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	12.112.000	880.000	12.992.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	26.652.000	30.000	26.682.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.055.000		24.055.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.597.000	30.000	2.627.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDEC	97.000	30.000	127.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	2.500.000		2.500.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	479.806.000	31.789.000	511.595.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	474.160.000	31.540.000	505.700.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.646.000	249.000	5.895.000
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES – GERALDÃO	5.646.000	249.000	5.895.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	84.360.000	4.764.000	89.124.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	51.020.000	2.349.000	53.369.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	33.340.000	2.415.000	35.755.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL	32.140.000	2.115.000	34.255.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO À ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.200.000	300.000	1.500.000
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO	1.783.000	6.000	1.789.000
SECRETARIA DE SAÚDE	279.891.000	8.809.000	288.700.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	251.000.000		251.000.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	28.891.000	8.809.000	37.700.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	28.891.000	8.809.000	37.700.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	350.714.000	18.788.000	369.502.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.827.000	13.133.000	49.960.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	313.887.000	5.655.000	319.542.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	29.172.000	10.000	29.182.000

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	264.500.000	5.090.000	269.590.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE – CSURB	11.720.000	550.000	12.270.000
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	8.495.000	5.000	8.500.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO	8.298.000	125.809.000	134.107.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.428.000	83.128.000	86.556.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.870.000	42.681.000	47.551.000
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	4.122.000		4.122.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	748.000	42.681.000	43.429.000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.256.000		24.256.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.576.000		8.576.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15.680.000		15.680.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.250.000		2.250.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	13.430.000		13.430.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	173.535.000	1.225.000	174.760.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.005.000	1.225.000	15.230.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	159.530.000		159.530.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	17.500.000		17.500.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	142.030.000		142.030.000
SECRETARIA DE CULTURA	44.465.000	3.754.000	48.219.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.142.000	3.314.000	16.456.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	31.323.000	440.000	31.763.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	31.320.000	440.000	31.760.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	3.000		3.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14.564.000	16.223.000	30.787.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.559.000	16.223.000	30.782.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.000		5.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	5.000		5.000
SECRETARIA DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	127.406.000	277.347.000	404.753.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	37.659.000	5.608.000	43.267.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	89.747.000	271.739.000	361.486.000

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB/RECIFE	89.523.000	268.923.000	358.446.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000		1.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	214.000	2.816.000	3.030.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	9.000		9.000
SECRETARIA DE TURISMO	12.220.000	9.000	12.229.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	4.659.000		4.659.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	2.967.000	28.597.000	31.564.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.960.000	28.594.000	31.554.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	7.000	3.000	10.000
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS	7.000	3.000	10.000
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	4.859.000	21.000	4.880.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.493.000	20.000	3.513.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.366.000	1.000	1.367.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA	1.354.000	1.000	1.355.000
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	12.000		12.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.999.000	655.000	2.654.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.950.000	10.000	1.960.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	49.000	645.000	694.000
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA	49.000	645.000	694.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	190.380.000	40.000.000	230.380.000
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			92.500.000
T O T A L	1.924.188.000	561.944.000	2.578.632.000

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00 T O T A L
PODER EXECUTIVO	369.461.000	20.376.000	389.837.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	35.000		35.000
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	80.000		80.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	1.365.000	157.000	1.522.000

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00 T O T A L
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL	6.455.000	1.305.000	7.760.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	247.511.000	9.154.000	256.665.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	3.472.000	68.000	3.540.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	1.320.000	680.000	2.000.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.494.000	40.000	1.534.000
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	450.000		450.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	300.000	5.750.000	6.050.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	11.737.000	862.000	12.599.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – IASC	190.000	870.000	1.060.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	17.190.000	260.000	17.450.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPIREV	500.000		500.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	73.000.000		73.000.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	2.810.000	1.000.000	3.810.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	2.000		2.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL		220.000	220.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	300.000		300.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.250.000	10.000	1.260.000
T O T A L	369.461.000	20.376.000	389.837.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	2.293.649.000	582.320.000	2.968.469.000

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica do Recife, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e no art. 16 da Lei nº 17.630/2010, de 19 de Junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2010, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 13. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria Geral do Orçamento do Município, da Secretaria de Finanças, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 14 Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 17.630, de 2010, observar-se-á o seguinte:

I – será considerada crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e Especial de Gestão e Planejamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei nº 17.630, de 2010.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2011, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 18º Integra a presente lei o anexo III – orçamento criança e adolescente – OCA, que destaca o conjunto de programas e ações voltadas ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 19. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 17.630, de 2010.

Art. 20. **V E T A D O**

Art. 21. Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de obras no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade e a indicação das festividades esportivas, culturais e folclóricas no valor correspondente a 8% (oito por cento) do total dos recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade.

Art. 22. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - No poder executivo, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem de como são mencionadas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores; observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art 9º da lei complementar nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2011.

Recife, 22 de Dezembro de 2010

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Prefeito do Recife, em exercício